DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2
Licitações e Contratos 2
Reabertura de Licitação 2
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação 2
Ratificação 2
Atas de registro de preço 3
Outros Atos 4
BOLETIM DE CAIXA 4

Poder Legislativo 9
Atos Legislativos 9
Resumo da Sessão 9
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 13
Atas 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Notificações

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
N O T I F I C A Ç Ã O

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1.997, NOTIFICA a todos os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais da liberação de repasse financeiro do Governo Federal, conforme descrição e data abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA	VALOR – R$
FEP – Fundo Especial do Petróleo	07/08/2024	9.855,04

Fernão, 07 de agosto de 2024.
JOSÉ VALENTIM FODRA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Reabertura de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA
Processo Licitatório nº. 025/2024
Concorrência Eletrônica nº. 008/2024

Objeto: **Contratação de empresa especializada para Reforma da Unidade dos Correios em Fernão/SP.**

O Edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras:

http://www.transparencia.femao.sp.gov.br:8079/comprasedital/. ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

A sessão pública de processamento terá inicio às 08h30min do dia **28**/08/2024, no Portal de Compras http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/, podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso a internet.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via do e-mail compras@fernao.sp.gov.br.

.....

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

AVISO DE LICITAÇÃO - RETIFICADO
Processo Licitatório n°. 039/2024
Pregão Eletrônico n°. 020/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos do auxílio vale-alimentação na modalidade eletrônica, por meio de cartão com tarja magnética e chip de segurança, contemplando carga e recarga de valor na modalidade online, para os servidores da Prefeitura Municipal de Fernão.

Torna público que em virtude de proporcionar mais clareza quanto às informações foram alterados os itens 2.3., 10.8. do edital e realizada a inclusão do item 12.15.2., bem como alterado o formulário padrão de Proposta e minuta de contrato nas cláusulas oitava e décima primeira, **fica reagendada a Sessão Pública** que ocorreria no dia 21/08/2024, às 08h30min, para o dia **23/08/2024 – às 08h30min,** no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/.**

O Edital Retificado completo poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal de Fernão/SP, das 8h00min às 11h30min ou das 13h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira ou pelo site: www.fernao.sp.gov.br/transparencia e no Portal de Compras **http://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/COMPRASEDITAL/**.

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 3273 1016/3273 1038/99624 9011 e por via dos e-mail compras@fernao.sp.gov.br .

.....

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 038/2024 - DISPENSAELETRONICA Nº. 002/2024

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, **RATIFICA** a contratação que tem como objeto **Contratação de Médico Veterinário para prestação de serviços veterinários, de pequeno, médio e grande porte, em situação que necessite avaliação especializada, tanto na zona urbana como na zona rural, pertencentes à população do Município de Fernão/SP**, num valor total de R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais), a empresa:

BELUSI VETERINARIOS, cujo CNPJ: 55.707.124/0001-01 para o item 01, pelo valor de R$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais); Fernão/SP, 06 de agosto de 2024. **Jose Valentim Fodra. Prefeito Municipal**

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº. 005/2024 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 001/2024

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, **RATIFICA Contratação de empresa especializada no fornecimento de ferramenta eletrônica para a gestão de saúde do município de Fernão, pelo Programa Informatiza APS** num valor total de R$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais), a empresa: **DESENVOLVE TECH LTDA**, cujo CNPJ: 50.620.759/0001-45. Fernão/SP, 06 de agosto de 2024. **Jose Valentim Fodra - Prefeito Municipal.**

.....

Atas de registro de preço

Ata de Registro de Preços n°. 033/2024

Processo Licitatório n° 028/2024 Pregão Eletrônico nº. 013/2024

Responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Fernão.

Detentora: DENTECK LTDA

CNPJ nº. 11.319.557/0003-78

Objeto: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisição de aparelhos de ar condicionado split, janela e cortinas de ar

Valor: R$ 20.022,00 (vinte mil e vinte e dois reais)

Vigência: 07/08/2024 a 06/08/2025

Data da Assinatura: 07/08/2024

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

Ata de Registro de Preços n°. 034/2024

Processo Licitatório n° 035/2024 Pregão Eletrônico nº. 018/2024

Responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Fernão.

Detentora: EXCLUSIVE COMERCIO LTDA

CNPJ nº. 47.034.949/0001-76

Objeto: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de eletrodomésticos

Valor: R$ 895,00 (oitocentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 07/08/2024 a 06/08/2025

Data da Assinatura: 07/08/2024

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Ata de Registro de Preços n°. 032/2024

Processo Licitatório n° 011/2024 Pregão Eletrônico nº. 006/2024

Responsável pelo registro: Prefeitura Municipal de Fernão.

Detentora: CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA

CNPJ nº. 11.202.638/0001-21

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de materiais de construção e para reforma civil, com fornecimento parcelado

Valor: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

Vigência: 06/08/2024 a 05/08/2025

Data da Assinatura: 06/08/2024

Autoridade Responsável: José Valentim Fodra – Prefeito Municipal.

.....

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0146/2024 DO DIA 06/08/2024

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
11	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	26,49
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	35,40
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	40,20
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	41,44
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	43,24
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	47,88
17	1121.01.0.3.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - DIVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	50,68
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	35,40
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	24,92
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	20,32
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	17,28
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	12,92
18	1121.01.0.4.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCION. - DIV. ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	8,08
20	1122.01.0.1.00.02	SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	453,33
43	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,81
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,12
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,16
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,16
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,16
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,16
45	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,16
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,12
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,08
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,08
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,04
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,04
46	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,04
57	1713.50.1.1.00.04	MÉDIA E ALTA COMPLEX. AMB. E HOSPITALAR	300 000	0 05 00	10,77
58	1713.50.1.1.00.05	VIG. EM SAÚDE - ASSIST. FINANC. COMPLEMEN. ACE	300 000	0 05 00	141,20
58	1713.50.1.1.00.05	VIG. EM SAÚDE - ASSIST. FINANC. COMPLEMEN. ACE	300 000	0 05 00	2.682,80
59	1713.50.1.1.00.06	INC. FIN. EST. DF. E MUNICIPIOS P/ EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VS	300 000	0 05 00	526,00
76	1716.50.0.1.00.02	PISO BÁSICO FIXO	500 000	0 05 00	4.800,00
81	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	37.796,35
83	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	135,92
86	1722.52.0.1.00.01	COTA-PARTE ROYALTIES - PETROLEO LEI 7990/98	110 000	0 01 00	784,18
99	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	15.298,87
114	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-7.559,27
116	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-27,18
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	3,65
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,33
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	2,06
155	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,88

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0146/2024 DO DIA 06/08/2024

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	55.458,27
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	55.458,27
	Saldo Anterior:	6.947.538,77
	Total Geral:	7.002.997,04

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
23	226		3.1.71.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 01	632,96
28	227		3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 00	502,84
33	228		4.4.74.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 00	2,61
278	229		3.1.71.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 00	26,43
284	230		3.3.73.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 00	448,76
289	231		4.4.74.70.00	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA	110 000	0 01 00	0,11
316	3194		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	305,07
316	3252		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	110,96
316	3765		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	156,57
316	3838		3.3.90.39.43	COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ	110 000	0 01 00	171,77
44	3897		3.3.90.39.99	FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E	100 000	0 02 00	877,83

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	3.235,91
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	3.235,91
	Saldo:	7.002.997,04
	Saldo para o dia seguinte:	6.999.761,13

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
Vinc. Grupo	**100**	**GERAL TOTAL**				0,00	877,83	916.703,29
001	36257-3	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	13.117,89			13.117,89
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	119,59			119,59
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	62.566,93			62.566,93
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	7.418,84			7.418,84
001	28458-0	BANCO DO BRASIL - PROJ. ESCOLA CONSTRUÇÃO CIVIL	100 052	0 02 00	877,83	0,00	877,83	0,00
001	35893-2	BANCO DO BRASIL - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DO E	100 060	0 02 00	6.231,93			6.231,93
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	32.382,94			32.382,94
001	36790-7	BANCO DO BRASIL - LEI PAULO GUSTAVO	100 101	0 05 00	35.009,29			35.009,29
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	438.765,29			438.765,29
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	317.440,94			317.440,94
001	918-0	BANCO DO BRASIL - ESCOLA DA MODA	100 062	0 02 00	3.649,65			3.649,65
Vinc. Grupo	**110**	**GERAL**				63.128,63	48.488,08	1.507.629,71

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0146/2024 DO DIA 06/08/2024

000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	54.738,74			54.738,74
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	924,96			924,96
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	126,04	26,49	0,00	152,53
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	31.130,00	31.130,00	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	202,81			202,81
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	17.513,74			17.513,74
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	35.406,11			35.406,11
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	391,22			391,22
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.639,83	31.138,92	17.358,08	15.420,67
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	1.335.639,04			1.335.639,04
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	17.851,76			17.851,76
033	4500133-4	SANTANDER - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	12.731,36			12.731,36
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	4.300,21	833,22	0,00	5.133,43
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	11.423,34			11.423,34
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	100,00			100,00
	Vinc. Grupo	**120**	**ALIENAÇÃO DE BENS**			0,00	0,00	33.232,34
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	33.232,34			33.232,34
	Vinc. Grupo	**130**	**CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**			0,00	0,00	19.172,43
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	19.172,43			19.172,43
	Vinc. Grupo	**190**	**MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIA**			0,00	0,00	13.025,91
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	2.033,40			2.033,40
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	199,06			199,06
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	1.223,22			1.223,22
001	35893-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	2.867,37			2.867,37
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	4.984,43			4.984,43
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	1.718,43			1.718,43
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			0,00	0,00	1.258.181,18
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	8.505,27			8.505,27
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.519,26			2.519,26
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.127,60			1.127,60
001	24338-8	BANCO DO BRASIL - CONSTRUÇÃO DE CRECHE ESCOLA	200 011	0 02 00	209.151,04			209.151,04
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	715,99			715,99
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	32.761,60			32.761,60

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0146/2024 DO DIA 06/08/2024

001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0	05	00	1.002.813,44			1.002.813,44
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0	02	00	586,98			586,98
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**					15.000,00	0,00	77.267,05
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0	01	00	235,46	15.000,00	0,00	15.235,46
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0	01	00	62.031,59			62.031,59
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**					15.298,87	0,00	120.331,32
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0	05	00	105.032,45	15.298,87	0,00	120.331,32
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**					3.360,77	0,00	2.209.915,41
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0	02	00	579.844,85			579.844,85
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0	05	00	1.442.223,29	3.360,77	0,00	1.445.584,06
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0	05	00	18.667,00			18.667,00
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0	02	00	165.819,50			165.819,50
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**					0,00	0,00	140.916,42
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0	01	00	140.691,20			140.691,20
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0	01	00	225,22			225,22
	Vinc. Grupo	**312**	**RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS**					0,00	0,00	3.037,20
001	31653-9	BANCO DO BRASIL - AÇÕES DO COVID NO SUAS PARA E	312 000	0	05	00	3.037,20			3.037,20
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**					0,00	0,00	5.559,68
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0	05	00	5.559,68			5.559,68
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**					4.800,00	0,00	267.373,19
001	971-7	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S. BENEFICIO EVENTUAL	500 017	0	02	00	9.132,38			9.132,38
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0	05	00	69.072,25			69.072,25
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0	05	00	151.752,73	4.800,00	0,00	156.552,73
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0	05	00	937,31			937,31
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0	02	00	1.180,30			1.180,30
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0	05	00	5.626,08			5.626,08
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0	05	00	7,04			7,04
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0	02	00	15.523,18			15.523,18
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0	01	00	9.341,92			9.341,92
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**					0,00	0,00	427.416,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0	08	00	322.247,13			322.247,13
104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800 000	0	05	00	105.168,87			105.168,87
							6.947.538,77	101.588,27	49.365,91	6.999.761,13

FERNÃO, 06 de agosto de 2024

JOSÉ VALENTIM FODRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADORA - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 0146/2024 DO DIA 06/08/2024

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	6.947.538,77
+ Receita Arrecadada no dia:	63.044,72
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	7.586,45
- Empenhos Pagos no dia:	3.235,91
+ Saldo Atual:	**6.999.761,13**

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 06/08/2024 - 19:30

Encerramento: 06/08/2024 - 20:20

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/live/cYajSMpNoT4

Multimídia Video: https://www.youtube.com/live/cYajSMpNoT4

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

DIVA DE OLIVEIRA/PL

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/PL

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/PL

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/PSD

KARINA TANGANELLI/PODE

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS/PL

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/PL

Correspondências

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Expedientes

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - VETO Veto 1/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024 RELATIVO AO SUBSTITUTIVO Nº 03/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 20/2024 QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 005/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida**
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 27/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O MUNICÍPIO DE GÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
3 - PE Projeto de Lei do Executivo 28/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (FICHAS DE DESPESAS COM SALDOS BAIXOS) Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
4 - PE Projeto de Lei do Executivo 30/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA) Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
5 - PL Projeto de Lei 5/2024 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS	ALTERA A LEI Nº 1.111, DE 05 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Proposição considerada objeto de deliberação, encaminhada as comissões permanentes para emissão dos pareceres	**Matéria lida**
6 - IND Indicações 40/2024 **Turno:** **Autor:** SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS	SUGERINDO AO PREFEITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE TOME PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS E BUSQUE RECURSOS JUNTO AO GOVERNO FEDERAL OU ESTADUAL ATÉ MESMO COM RECURSOS PRÓPRIOS, PARA AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO PIPA.	**Matéria lida**
7 - IND Indicações 41/2024 **Turno:** **Autor:** Karina Tanganelli	SUGERINDO AO PREFEITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA O CONSERTO DA PONTE NO CÓRREGO "ÁGUA DO MONJOLO" NO BAIRRO PORTO, EVITANDO MAIORES PREJUÍZOS.	**Matéria lida**
8 - IND Indicações 42/2024 **Turno:** **Autor:** Karina Tanganelli	SUGERINDO AO PREFEITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA COMPETENTE, A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROVIDÊNCIAS PARA COLOCAR UM TAMBOR DE LIXO INDIVIDUAL PARA CADA SÍTIO NO BAIRRO PORTO.	**Matéria lida**

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

DIVA DE OLIVEIRA/PL

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)/PL

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS/PL

JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)/PSD

KARINA TANGANELLI/PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 11ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª (2021 - 2024) (Atual) Legislatura

LUIZ ALFREDO LEARDINI/PODE

SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS/PL

SÉRGIO APARECIDO BATISTA/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PJE Projeto de Lei Complementar do Executivo 48/2024 **Turno:** **Autor:** JOSE VALENTIM FODRA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL) Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / primeira discussão e votação	**Aprovado por unanimidade** primeira discussão e votação

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 48 de 2024	**DIVA DE OLIVEIRA** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL)** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS** Sim **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)** Não Votou **KARINA TANGANELLI** Sim **LUIZ ALFREDO LEARDINI** Sim **SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS** Sim **SÉRGIO APARECIDO BATISTA** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 26 de junho de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 221/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 213/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 15:11
Legislativo - PE 27/2024

A Sua Excelência, a Senhora,
Vereadora **KARINA FANTON TANGANELLI**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhora Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 27/2024, de 24 de junho de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O MUNICÍPIO DE GÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que seja inserido na pauta de votação durante o presente período legislativo.

O propósito do presente projeto de lei é proporcionar o transporte coletivo de munícipes para o Município de Gália.

Tal providência se faz necessária porque atualmente não existe nenhuma empresa que tenha interesse em explorar o transporte coletivo entre os municípios de Fernão e Gália, o que vem acarretando grande dificuldade para os cidadãos fernãoenses desprovidos de veículo próprio de locomoção dirijam-se à cidade vizinha para acesso a agencias bancárias, consultas médicas ou outras atividades que não podem ser realizadas no Município de Fernão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Esclareço ainda que a aprovação do presente projeto de lei atende às indicações nº 28/2022 da vereadora Karina Fanton Tanganelli, nº 15/2024, da vereadora Diva de Oliveira, bem como a solicitação verbal do vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos.

Certo de contarmos com a aquiescência dos nobres vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei, que será de grande valia para a população mais necessitada do Município de Fernão, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 27/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE GRATUITO PARA O MUNICÍPIO DE GÁLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o poder público municipal autorizado a disponibilizar o transporte intermunicipal gratuito, duas vezes por semana, aos munícipes residentes e domiciliados no Município de Fernão, que necessitam de transporte coletivo para o Município de Gália, para acesso a agências bancárias, consultas médicas ou outras atividades que não podem ser realizadas no Município de Fernão.

Art. 2º O transporte será feito através de ônibus ou outros veículos, próprios para transporte coletivo, que atendam critérios mínimos de segurança e higiene ou qualquer outro transporte coletivo, que atenda a legislação brasileira de trânsito e segurança a todos os passageiros.

Art. 3º Os munícipes interessados deverão ser residentes e domiciliados no Município de Fernão e não possuírem meios próprios de transporte, necessitando do transporte coletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, mediante decreto, regulamentar a quantidade de vagas, os locais de partida e chegada, os critérios de seleção dos munícipes que terão direito ao transporte coletivo intermunicipal gratuito de que trata a presente lei, bem como os dias em que o transporte coletivo será fornecido.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 24 de junho de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 03 de julho de 2024.

Oficio n. 224.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 215/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 15:30
Legislativo - PE 28/2024

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 028/2024, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento de 2024 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto suplementará fichas de despesa desta Prefeitura que se encontram com saldos baixos, sendo elas:

- Ficha 056 – Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos, vale alimentação;
- Ficha 352 – Criada para execução do projeto de Educação e Capacitação no Transito;
- Ficha 065 – Utilizada para folha de pagamento dos servidores – Fonte União;
- Ficha 068 – Utilizada para folha de pagamento dos servidores, hora extra;
- Ficha 076 – Utilizada para aquisição de material odontológico, enfermagem, peças para veículos, alimentação – Fonte União;
- Ficha 077 – Utilizada para pagamento de material de distribuição gratuita (medicamentos, suplementos, etc;
- Ficha 079 – Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos e contratos na Unidade;
- Ficha 118 – Utilizada para folha de pagamento dos servidores;
- Ficha 139 – Utilizada para folha de pagamento dos servidores;
- Ficha 140 – Utilizada para pagamento obrigações patronais;
- Ficha 146 – Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos;
- Ficha 149 – Utilizada para folha de pagamento dos servidores;
- Ficha 152 – Utilizada para pagamento obrigações patronais;
- Ficha 197 - Utilizada para folha de pagamento dos servidores;

- Ficha 204 – Utilizada para pagamento de material de consumo – Fonte União;
- Ficha 208 – Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos – Fonte União;
- Ficha 212 - Utilizada para folha de pagamento dos servidores;
- Ficha 223 – Utilizada para adiantamentos de viagem e pequenas despesas;
- Ficha 266 - Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos;
- Ficha 301 - Utilizada para pagamentos de água/energia elétrica/internet/manutenção de veículos;

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, a Senhora,

Vereadora Karina Fanton Tanganelli

Presidente da Câmara Municipal.

Fernão – SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N° 028/2024, DE 02 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para criação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação (+) 100.000,00

02 04 01 EDUCAÇÃO BÁSICA

352	12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	100.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 39
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 000	TRANSF.UNIÃO DEC. EMENDA PARL.IND-Convên	

Artigo 2° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 1.595.000,00 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil reais) para suplementação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 1.595.000,00

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

56	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	50.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 02 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

56	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GOVERNO	300.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
65	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA		70.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
68	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA		30.000,00
	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
76	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA		50.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	005 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
77	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA		250.000,00
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
79	10.301.0011.0007.0000	ATENÇÃO BÁSICA		450.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	310 000	SAÚDE–GERAL		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
118	12.361.0007.0011.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f		
139	12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		30.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
140	12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		5.000,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
146	12.365.0007.0012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE		30.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		

	149	12.365.0007.0013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	70.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
	152	12.365.0007.0013.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - PRE ESCOLA	10.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu	
02 05 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL		
	197	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	50.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	204	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	3.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
	208	08.244.0010.0024.0000	MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL	4.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-Convênios/entidades/f	
	212	08.244.0010.0025.0000	CONSELHO TUTELAR	30.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	223	08.244.0010.0027.0000	MANUTENÇÃO DO CRAS	3.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02 06 01		SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO		
	266	20.606.0012.0029.0000	PATRULHA AGRICOLA	30.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 001 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	

02 08 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO			
301	27.812.0008.0032.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS		10.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	001 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 3° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial disposto pelos artigos 1° e 2°, serão utilizados recursos provenientes de:

I - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

II - SUPERAVIT FINANCEIRO, nos termos do inciso I do parágrafo 1° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais).

III - ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 1.015.000,00 (um milhão e quinze mil reais):

02 02 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
59	04.122.0014.0005.0000	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		-50.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		
02 03 01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
86	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA		-850.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos		
02 04 01	EDUCAÇÃO BÁSICA			
147	12.365.0007.0012.0000	APOIO A EDUCAÇÃO BÁSICA		-65.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL-Convênios/entidades/fu		
02 05 01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
209	08.244.0010.0024.0000	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		-50.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	0 01 00
	01	TESOURO		
	110 000	GERAL		

Artigo 4° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 5° - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

A N E X O I

(de que trata o art. 16 da Lei Complementar n° 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2024	2025	2026
Outros Serviços de Terceiros PJ		R$ 100.000,00		
TOTAL		R$ 100.000,00		

2-) DECLARAÇÃO

JOSÉ VALENTIM FODRA, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar n° 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 02 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 10 de julho de 2024.

OFICIO/FERNÃO/GP. Nº. 231/2024.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 214/2024
Data: 10/07/2024 - Horário: 15:18
Legislativo - PE 29/2024

A Sua Excelência, a Senhora,
Vereadora **KARINA FANTON TANGANELLI**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Senhora Presidente, Ilustres Edis,

Valho-me da oportunidade para encaminhar a Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 29/2024, de 10 de julho de 2024, que em sua ementa **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.076, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO"**, a fim de que seja inserido na pauta de votação durante o presente período legislativo.

Segundo o entendimento da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo o programa de assistência ao desempregado denominado "Frente de Trabalho" é inconstitucional, por ofensa aos artigos 111 e 115, II, e X da Constituição Estadual e artigo 37, *caput e* incisos II e X da Constituição Federal, motivo pelo qual foi ajuizada a Ação Direta de Inconstitucionalidade, processo nº 2159235-32.2024.8.26.0000, cuja cópia da petição inicial segue em anexo.

Na referida ação direta de inconstitucionalidade alega a Procuradoria Geral de Justiça que normas locais que criam programa social destinado a absorver mão de obra em situação de vulnerabilidade social, por meio de contratação por tempo determinado e contraprestação de serviços para a municipalidade, é inconstitucional por excepcionar a regra do concurso público.

Ante a propositura da ADI, foi feita uma pesquisa de jurisprudência que confirmou ser o entendimento majoritário do STJD pela inconstitucionalidade de leis que instituem programas sociais similares ao instituído pela referida Lei Municipal nº 1.076/2023.

Vejamos:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 5.230 , DE 25.01.22, E DECRETOS Nº 9.095, DE 01.02.22 E Nº 9.101, DE 08.02.22, DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, CRIANDO E REGULAMENTANDO O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO 'FRENTE DE TRABALHO' - Inequívoca hipótese de contratação temporária em descompasso à regra geral do concurso público. Desemprego não serve ao pretexto de excepcionar tal lógica. Atividades a serem desenvolvidas - Manutenção, limpeza, conservação e restauração - Caracterizam-se como serviços ordinários e integram o espectro das contingências normais da Administração. Precedentes. Inconstitucionalidade (art. 115, II e X, da CE). Efeitos ex tunc, ressalvada a não repetição dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores temporários. Procedente a ação, com ressalva. (TJSP - ADIn 2159357-79.2023.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Evaristo dos Santos - DJe 26.03.2024)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Leis nº 2.754, de 04 de junho de 2009 e 2.130, de 30 de outubro de 2001 e Decreto nº 4.788 , de 29 de dezembro de 2022, todos do município de pitangueiras, as quais dispõem sobre programa emergencial de frente de trabalho - Normas que permitem contratação temporária de pessoas desempregadas para prestação de serviços ordinários permanentes que estão sob o espectro das contingências normais do município de pitangueiras e não especificam as situações de excepcional interesse público que justificam contratação por tempo determinado - Violação dos artigos 111, 115, incisos II e x, e 144 da constituição estadual e do tema 612 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal - Inconstitucionalidade reconhecida - Ação procedente, com modulação de efeitos e ressalva. (TJSP - ADIn 2226741-59.2023.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Matheus Fontes - DJe 11.03.2024)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONTRA LEI Nº 1.976, DE 7 DE JULHO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO DE CAMPOS/SP, QUE "CRIA O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO DENOMINADO 'FRENTE DE TRABALHO' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL E NA REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 2.208, DE 8 DE JULHO DE 2021, BEM COMO DA LEI Nº 2.072, DE 19 DE JUNHO DE 2019, E DECRETOS Nº 3.042, DE 26 DE JUNHO DE 2019 E Nº 3.323, DE 8 DE JULHO DE 2021 (POR ARRASTAMENTO OU DEPENDÊNCIA)

- Atos normativos que, a despeito da instituição de programa de governo de caráter assistencial, disciplinam hipótese de contratação temporária - Necessária interpretação restritiva ao permissivo constitucional - Criação normativa alheia ao excepcional interesse público - Violação ao disposto no artigo 115, incisos II e x, da constituição paulista - Precedentes do c. órgão especial e do c. Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral (TEMA Nº 612) - Ação julgada procedente, com observação. (TJSP - ADIn 2168767-98.2022.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Francisco Casconi - DJe 24.03.2023)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 3.765 , DE 17.12.21 E DEC - Nº 3.686, de 17.01.22, do Município de Cardoso, criando e regulamentando o Programa de Auxílio ao Desempregado 'Frente de Trabalho'. Inequívoca hipótese de contratação temporária em descompasso à regra geral do concurso público. Desemprego não serve ao pretexto de excepcionar tal lógica. Atividades a serem desenvolvidas - Manutenção, limpeza, conservação e restauração - Caracterizam-se como serviços ordinários e integram o espectro das contingências normais da Administração. Inconstitucionalidade (art. 115, II e X, da CE). Efeitos ex tunc, ressalvada a não repetição dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores temporários. Procedente a ação, com ressalva. (TJSP - ADIn 2012069-30.2023.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Evaristo dos Santos - DJe 17.07.2023)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 1.263, DE 12.03.21, DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO, CRIANDO O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO 'FRENTE DE TRABALHO' - Inequívoca hipótese de contratação temporária em descompasso à regra geral do concurso público. Desemprego não serve ao pretexto de excepcionar tal lógica. Atividades a serem desenvolvidas - Manutenção, limpeza, conservação e restauração - Caracterizam-se como serviços ordinários e integram o espectro das contingências normais da Administração. Inconstitucionalidade (art. 115, II e X, da CE). Efeitos ex tunc, ressalvada a não repetição dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores temporários. Procedente a ação, com ressalva. (TJSP - ADIn 2025774-32.2022.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Evaristo dos Santos - DJe 25.10.2022)"

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.102 , DE 08.07.21, DO MUNICÍPIO DE JOSÉ BONIFÁCIO, CRIANDO O PROGRAMA DE AUXÍLIO AO DESEMPREGADO 'FRENTE DE TRABALHO' - Inequívoca hipótese de contratação temporária em descompasso à regra geral do concurso público. Desemprego não serve ao pretexto de excepcionar tal lógica. Atividades a serem desenvolvidas - Manutenção, limpeza, conservação e restauração - Caracterizam-se

como serviços ordinários e integram o espectro das contingências normais da Administração. Inconstitucionalidade (art. 115, II e X, da CE). Efeitos ex tunc, ressalvada a não repetição dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores temporários. Procedente a ação, com ressalva. (TJSP - ADIn 2117860-22.2022.8.26.0000 - São Paulo - O.Esp. - Rel. Evaristo dos Santos - DJe 19.09.2022)"

Assim sendo certos de contarmos com a aquiescência dos nobres vereadores para a revogação da Lei nº 1.076, de 06 de outubro de 2023,

Informamos ainda que cópia do presente Projeto de Lei será juntado aos autos da ADI nº 2159235-32.2024.8.26.0000 quando da prestação das informações requisitadas nos referidos autos.

Solicitamos ainda que o projeto de lei em questão seja apreciado em sessão legislativa extraordinária, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 29/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.076, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGADO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO".

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 1.076, de 06 de outubro de 2023, que instituiu o programa de assistência ao desempregado denominado "frente de trabalho".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 10 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolado SIS n. 2613.0000557/2023

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 1.076, DO MUNICÍPIO DE FERNÃO. PROGRAMA DE FRENTE DE TRABALHO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A MUNICIPALIDADE. REGRA DO CONCURSO PÚBLICO. INCONSTITUCIONALIDADE. ARTS. 111 E 115, II E X, DA CE/89 E 37, *CAPUT E* INCS. II E IX, DA CF/88. TEMA 612/STF.

1. Normas locais que criam programa social destinado a absorver mão de obra em situação de vulnerabilidade social, por meio de contratação por tempo determinado e com contraprestação de serviços para a municipalidade, é inconstitucional por excepcionar a regra do concurso público.

2. Ofensa aos arts. 111 e 115, II e X, da CE/89 e 37, *caput* e incs. II e IX, da CF/88. Tema 612, STF.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, no exercício da atribuição prevista no art. 116, VI, da Lei Complementar Estadual n. 734, de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público de São Paulo), em conformidade com os arts. 125, § 2°, e 129, IV, da Constituição Federal, e com os

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

arts. 74, VI, e 90, III, da Constituição do Estado de São Paulo, com amparo nas informações colhidas no incluso protocolado, vem promover a presente **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** em face da **Lei n. 1.076 de 06 de outubro de 2023, do Município de Fernão,** pelos fundamentos a seguir expostos:

I – O ATO NORMATIVO IMPUGNADO

A **Lei n. 1.076, de 06 de outubro de 2023, do Município de Fernão,** que "dispõe sobre a instituição de programa de assistência ao desempregado, denominado "frente de trabalho", e dá outras providências", assim estabeleceu em sua redação original:

> **Art. 1°.** Fica instituído o Programa Municipal de Combate ao Desemprego denominado "FRENTE DE TRABALHO", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Governo em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) pessoas, através de um cadastro de reserva, para trabalhadores maiores de 18 anos, integrantes de parte da população desempregada residente neste Município. Parágrafo único A inclusão no cadastro de reserva se constitui em mera expectativa de direito, não se obrigando o Município à convocação daqueles candidatos que tenham sido classificados dentro do limite legal.
>
> **Art. 2°.** O programa referido no artigo anterior consiste na concessão de auxílio pecuniário mensal, no valor de 0,5 (meio) salário mínimo nacional vigente para 4 horas diárias e cinco dias por semana.
>
> **§ 1°** Os benefícios de que trata o caput deste artigo serão concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos, de acordo com a necessidade da Administração e previsão orçamentária;

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

§ 2° Critérios técnicos ou de natureza orçamentária poderão motivar a pretensão parcial ou total do presente programa;

§ 3° Fica condicionado a participação do interessado no programa a participação em palestras, cursos de qualificação profissional e/ou alfabetização

Art. 3°. As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples deverá priorizar a inclusão de famílias e indivíduos que mais necessitem de cuidados assistenciais e/ou estejam expostas a situações de violação de direitos, público este que é prioritário do CRAS - Centro de Referência e Assistência Social, sendo condições mínimas essenciais as seguintes:

a) Ter idade mínima de 18 anos;

b) Estar em situação de desemprego e não estar recebendo seguro desemprego ou qualquer tipo de benefício previdenciário por período igual ou superior a 04 (quatro) meses;

c) Comprovar que é residente e domiciliado no Município de Fernão há pelo menos 01 (um) ano;

d) Só será admitida uma única inscrição por candidato, sobre pena de ter sua inscrição indeferida.

§ 1° Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar;

§ 2° Entende-se por núcleo familiar a unidade nuclear formada pelos filhos, pelos pais ou responsáveis legais, e por outros indivíduos com parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo na mesma moradia e que se mantenha economicamente com a renda exclusiva dos próprios membros;

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

§ 3° Para se candidatar ao programa é necessário que a família esteja inscrita no CadÚnico.

Art. 4°. Os critérios para priorização do Projeto são:

I – Mulheres arrimo de família;

II – Maiores encargos familiares;

III – Maior tempo de desemprego;

IV – Maior idade. FL. 123

Art. 5°. A participação do beneficiário no Programa "Frente de Trabalho Municipal" implica na colaboração, em caráter eventual e assistencial de formação profissional, mediante a prestação de serviços de interesse da comunidade municipal, sem vínculo de subordinação e, portanto, sem reconhecimento de vínculo empregatício.

§ 1° A jornada diária a ser cumprida pelo bolsista do programa, que inclui a realização de atividades, será de quatro horas, podendo ser em horário diurno, noturno, inclusive nos finais de semana e feriados ou ponto facultativo, pelo período de 5 (cinco) dias por semana.

§ 2° Fica o bolsista vinculado à participação em palestras, cursos de qualificação profissional ou alfabetização, em horário diverso da frente de trabalho, de acordo com cronograma de treinamento ofertado pelo programa e regulamento em decreto.

§ 3° O bolsista deverá manter frequência mínima de 90% (noventa por cento) nas palestras, cursos, alfabetização e na prestação de atividades de interesse público, além de demonstrar aproveitamento mínimo no treinamento realizado, sob pena de desligamento do Programa.

§ 4° Os bolsistas que ingressarem ou estiverem cursando EJA (Educação de Jovens e Adultos), ou fazendo o nível médio

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 2159235322024826000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

normal, ensino técnico ou superior, ficam eximidos de participar de cursos de qualificação profissional e demais atividades de qualificação obrigatórias do programa.

Art. 6°. A participação do beneficiário no Programa implicará na realização de atividades disponibilizadas e de acordo com a possibilidade e demanda da Administração Pública Municipal, nos seguintes setores:

I – nos próprios prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e ou Estadual;

II – nas vias e logradouros públicos;

III – outras locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas que se fizerem necessárias à Administração Municipal.

Art. 7°. As atividades dos bolsistas no projeto "Frente de trabalho" compreendem a prestação de serviços de interesse da comunidade local.

§ 1° O Município definirá as atividades a serem desenvolvidas de acordo com as necessidades do mesmo e as habilidades e capacidades dos participantes, desde que não apresente risco à integridade física do bolsista

§ 2° As atividades realizadas pelos bolsistas não devem substituir a mão de obra dos servidores públicos, nem tampouco a rotatividades de mão de obra.

§ 3° O município fornecerá materiais, equipamentos e ferramentas, bem como os recursos humanos necessários à coordenação/supervisão destas atividades

Art. 8°. Serão disponibilizadas até 70 (setenta) vagas para o projeto "Frente de Trabalho" que poderão ser ocupadas de forma gradual, conforme índice de vulnerabilidade da população, apurado após a realização das inscrições de

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

cidadãos, com a finalidade de atender a demanda local e a disponibilidade financeira do município.

Art. 9°. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas particulares e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando o desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta Lei.

Art. 10. O Programa ficará a cargo das Secretarias Municipais de Governo e de Desenvolvimento Social, que contarão com o apoio dos demais órgãos da Administração Direta e Indireta, e terão as seguintes atribuições:

I – Estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização;

II – Indicar um coordenador e um suplente, que serão os responsáveis pelas ações do projeto "Frente de Trabalho";

III – Realizar a divulgação do edital;

IV – Cadastrar e/ou auxiliar os cidadãos no alistamento;

V – Convocar os cidadãos selecionados;

VI – Conferir a documentação dos convocados;

VII – Auxiliar os cidadãos no encaminhamento da documentação exigida de acordo com os modelos, formatos, períodos e meios definidos pela coordenação do Projeto;

VIII – Garantir todas as condições para o desenvolvimento da jornada de atividades do bolsista, inclusive para a realização de cursos de qualificação profissional, seja em modo presencial, remoto ou virtual, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas, estrutura física e quaisquer outros recursos necessários à execução e coordenação das atividades;

6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

IX – Fomentar a conclusão dos cursos de qualificação ou de alfabetização dos bolsistas.

Art. 11. Cada secretaria municipal nomeará um servidor para ser o responsável pela fiscalização das atividades desenvolvidas pelos bolsistas no âmbito de sua atuação. FL. 124

Art. 12. Deverá ser contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 13. O bolsista será excluído do programa a pedido do município quando o coordenador ou suplente gerar o Termo de Exclusão por não seguir as normas estabelecidas ou adotar comportamento inadequado ao funcionamento do programa

§ 1° Os bolsistas serão desligados automaticamente do programa na ocorrência de uma das seguintes situações

a) Ocorrência de 5 (cinco) faltas consecutivas ou 1 O (dez) faltas alternadas, sendo que para as faltas justificadas deverá o boisista apresentar fiscai do programa o comprovante do motivo da falta para validação

b) Receber 03 (três) advertências, independentemente do motivo de cada uma delas;

c) Os casos excepcionais serão decididos deia órgão coordenador § 2° A reposição das vagas que surgirem no Programa, seja em face da desistência de bolsista ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderá ser preenchida por outro alistado, observada a ordem de classificação e após convocação em diário oficial do município.

Art. 14. A participação no Programa "Frente de Trabalho" não representa, em hipótese alguma vínculo empregatício, sendo de caráter assistencial e de formação profissional, não ser revestindo das características que configuram tai vínculo.

7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

Art. 15. O programa criado por esta lei não tem natureza continuada, sendo que o referido crédito para seu custeio está amparado com recursos de superávit financeiro do exercício anterior e não comprometerá as metas orçamentárias previstas para o corrente exercício.

Art. 16. Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2023 e LOA 2023, atualizando os anexos necessários para este fim.

Art. 17. O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 18. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a matéria mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(...)

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

ANEXO I

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro
(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:
1.1. - FRENTE DE TRABALHO

	Quant.	Salário Individual	Salário Total
BOLSISTAS	70	651,00	45.570,00
TOTAL ACRÉSCIMOS		45.570,00	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:
2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação			
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		0,00	
IMPACTO COMPENSADO		45.570,00	

3.-) CALCULO DO IMPACTO-GASTOS COM COLABORADORES

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES Mensal	2023	2024	2025
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF	45.570,00	273.420,00	546.840,00	546.840,00
TOTAL	45.570,00	273.420,00	546.840,00	546.840,00

a partir de agosto de 2023

II – PARÂMETRO DE FISCALIZAÇÃO ABSTRATA DE CONSTITUCIONALIDADE

As normas impugnadas são verticalmente incompatíveis com os seguintes dispositivos da Constituição do Estado de São Paulo, aplicáveis aos Municípios por força de seu art. 144 e do art. 29 da Carta Federal:

> **Art. 111** – A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.
>
> (...)
>
> **Art. 115** – Para a organização da administração pública direta e indireta, inclusive as fundações instituídas ou

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

mantidas por qualquer dos Poderes do Estado, é obrigatório o cumprimento das seguintes normas:

(...)

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia, em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, declarado em lei, de livre nomeação e exoneração;

(...)

X – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – FUNDAMENTAÇÃO

Regra constitucional é a admissão de pessoal nos órgãos e entidades da Administração Pública mediante prévia aprovação em concurso público, como estampa o art. 115, II, da Constituição Estadual, que reproduz o art. 37, II, da Constituição Federal.

Ressalvada a investidura em cargos de provimento em comissão, a admissão de pessoal é sempre orientada por essa regra.

De outra parte, o art. 115, X, da Constituição Estadual reproduz o disposto no art. 37, IX, da Constituição da República, possibilitando limitada, residual e excepcionalmente a admissão de pessoal por tempo determinado em razão de necessidade administrativa transitória de excepcional interesse público.

Destarte, não é qualquer interesse público que autoriza a contratação temporária – que constitui outra exceção à regra do concurso público –, mas apenas aquela que veicula uma necessidade do aparelho administrativo na prestação de seus serviços, devendo, ademais, concorrer a excepcionalidade desse interesse público, a temporariedade da contratação e a submissão à previsão legal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

Embora tenham motivos nobres, por serem voltadas ao amparo dos trabalhadores desempregados, as normas impugnadas são verticalmente incompatíveis com a Constituição do Estado de São Paulo, especialmente com o seu art. 115, II e X, assim como com o art. 37, *caput* e incs. II e IX, da Constituição Federal.

A admissão de pessoal a termo, portanto, deve objetivar situações anormais, urgentes, incomuns e extraordinárias que molestem as necessidades administrativas, não servindo ao combate ao desemprego ou às condições de vulnerabilidade ou risco social.

Além disso, não se admite dissimulação na investidura em cargo ou emprego público à margem do concurso público e para além das ressalvas constitucionais.

No caso em exame, o Programa Municipal de Combate ao Desemprego denominado "**Frente de Trabalho**", instituído pela Lei n. 1.076/2023, disciplinou verdadeira contratação de pessoas desempregadas residentes do Município, (art. 1° da Lei n. 1.076/2023) para a prestação de serviços de interesse da comunidade local, sendo o Município o responsável por definir as atividades a serem desenvolvidas (§1° do art. 7° da Lei n. 1.076/2023), devendo as atividades serem realizadas nos prédios públicos da Administração Direta e Indireta Municipal e Estadual, nas vias e logradouros públicos e em outros locais onde a Administração Pública realiza atividades correlatas (incs. I, II e III do art. 6° da Lei n. 1.076/2023) e a Lei em questão ainda prevê o pagamento de bolsa auxílio no valor de meio salário mínimo (art. 2° da Lei n. 1.076/2023).

Os 70 (setenta) beneficiários do programa (art. 1° da Lei n. 1.076/2023) terão atividades por cinco dias por semana, pelo período de 4 (quatro) horas diárias, compreendendo a prestação de serviços e a participação em cursos de qualificação e atualização profissional (§§1° e 2° do art. 5° e do art. 2° da Lei n. 1.076/2023), sendo os benefícios concedidos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 02 (dois) anos (art. 2°, §1°).

11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

Frise-se que a própria lei não indica se tratar de contratação temporária destinada a atender à necessidade de excepcional interesse público, à luz do inc. IX do art. 37 da Constituição Federal. Tampouco, define a qualquer situação excepcional no âmbito da Administração Pública que pudesse justificar a contratação, o que evidencia sua inconstitucionalidade, como já deliberou em casos idênticos este Órgão Especial. Confiram-se os precedentes:

> "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 118, de 17 de março de 2004, de Vargem Grande Paulista, que 'dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento Social e Cidadania (PRODESC) e dá outras providências' e, por arrastamento, Leis nºs 286, de 15 de março de 2007 e 827, de 15 de novembro de 2014, que promoveram alterações pontuais no PRODESC. Normas que, travestidas de programa social, definiram hipóteses de contratação de pessoal para execução de serviços de 'manutenção, limpeza e reparos em geral', estipulando valores do benefício, tempo de duração do contrato e jornada de trabalho, sem, entretanto, justificar o excepcional interesse público. Serviços corriqueiros da Administração. Ingresso no serviço público que se dá através de certame de pontos e títulos, tendo as contratações em caráter temporário requisitos aqui não preenchidos. Afronta aos artigos 111 e 115, II e X, aplicáveis aos municípios por força do artigo 144 da Carta Estadual. Tema 612 da Suprema Corte. Precedentes. Ação procedente, com observação". (ADI 2100133-84.2021.8.26.0000, Rel. Des. Xavier de Aquino, 29-06-2022)

> "Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 1.454, de 12 de março de 2010, do Município de Dumont. Diploma legal que instituiu o programa assistencial denominado 'Frente Popular de Trabalho', o que prevê a contratação de pessoas carentes para prestação de serviços à Municipalidade, pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

prazo de doze meses, mediante pagamento de auxílio financeiro e cesta-básica mensais. Vício de constitucionalidade material. Programa ao qual se atribui roupagem assistencial, mas que em verdade encerra hipótese de contratação temporária, sem contudo atender aos requisitos constitucionais. Contratação que não se volta ao atendimento de 'necessidade temporária de excepcional interesse público', tampouco é precedida de 'processo seletivo simplificado'. Violação aos artigos 111 e 115, II e X, ambos da Constituição Estadual. Precedentes deste Órgão Especial. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente, com modulação e determinação de irrepetibilidade dos valores percebidos de boa fé". (ADI 2272478-56.2021.8.26.0000, Rel. Des. Aroldo Viotti, 22-06-2022).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Pedido de declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 1.792, de 28 de julho de 1999, do Município de Santos, com a redação que lhe foi dada pelas Leis nºs 2.743, de 05 de janeiro de 2011, e 3.347, de 13 de janeiro de 2017 – Lei que 'institui o Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional do Município de Santos, e dá outras providências' – Contratação temporária que somente pode ocorrer nas formas estabelecidas por lei e visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público – Nobreza da ideia, tendente a conceder benefício de caráter social que, no entanto, é incompatível com os arts. 111, 115, II e X, e 144 da CE, não podendo subsistir no ordenamento jurídico – Tema ademais, objeto de julgamento nos autos da repercussão Geral 612 (RE 658.026), em que o Supremo Tribunal Federal fixou entendimento no sentido de ser 'vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado' (*Leading case*) – Precedentes desta

13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

> Corte – Inconstitucionalidade declarada. MODULAÇÃO – Necessidade (Lei 9868/199, art. 27), para garantir segurança jurídica e de excepcional interesse social, possibilitando à Administração municipal ajustar-se à nova realidade emanada dessa declaração – Lei impugnada que está em vigor há alguns anos (data de 1999 e sofreu alterações em 2011 e 2017) – Modulação de conformidade com orientação prevalente neste Órgão Especial, estabelecendo que os efeitos da declaração de inconstitucionalidade se farão produzir ao cabo de cento e vinte dias contados da data deste julgamento. Ação julgada procedente, com modulação". (ADI 2137230-26.2018.8.26.0000, Rel. Des. João Carlos Saletti, 12-12-2018)

Verifica-se que a orientação firmada por esse Órgão Especial, em casos idênticos relacionados às leis municipais que criaram programa social para absorver mão de obra desempregada, sem definir a excepcionalidade que pudesse justificar tais contratações, é de reconhecer a inconstitucionalidade destas disposições por violação aos arts. 111 e 115, II e X, da Constituição Estadual, e ao art. 37, *caput* e incs. II e IX, da Constituição Federal.

Por fim, consigne-se que o tema foi objeto de Repercussão Geral, no julgamento do **Recurso Extraordinário n. 658.026/MG (Tema 612)**, oportunidade em que se estabeleceu que "nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, para que se considere válida a contratação temporária de servidores públicos, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a contratação seja indispensável, sendo vedada para os serviços ordinários permanentes do Estado que estejam sob o espectro das contingências normais da Administração".

Cuida-se, portanto, de orientação vinculante, na forma do inc. V do art. 927 do Código de Processo Civil.

14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

Por todas essas razões, inconstitucional a modalidade de contratação temporária ora contemplada, uma vez que a absorção de mão de obra desempregada com contratação de pessoal por tempo determinado, para prestar serviços à municipalidade contraria a Constituição do Estado de São Paulo por falta de excepcional interesse público.

V – PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o recebimento e o processamento da presente ação para que, ao final, seja julgada procedente para **declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 1.706 de 06 de outubro de 2023, do Município de Fernão.**

Requer-se a **requisição de informações** à Câmara e ao Prefeito do Município de Fernão e aguarda-se **a citação** da Procuradora-Geral do Estado.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Procurador-Geral de Justiça

pss/mtfm

15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

MPSP MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Protocolado SIS n. 2613.0000557/2023

Objeto: análise da constitucionalidade da Lei n. 1.076/2023, do município de Fernão, que dispõe sobre a instituição de programa de assistência ao desempregado denominado "frente de trabalho".

1. Distribua-se eletronicamente a inicial da ação direta de inconstitucionalidade no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
2. Ciência aos interessados.
3. Cumpra-se.

São Paulo, 13 de maio de 2024.

Paulo Sérgio de Oliveira e Costa
Procurador-Geral de Justiça

pss/mtfm

16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO SERGIO DE OLIVEIRA E COSTA e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 04/06/2024 às 13:14 , sob o número 21592353220248260000.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 2159235-32.2024.8.26.0000 e código OzYUKD9R.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, 30 de julho de 2024.

Oficio n. 245.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 030/2024, que "**Dispõe Sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024 e da outras providências"**.

A aprovação do presente projeto suplementará ficha da despesa para aquisição de veículo para Unidade de Saúde da Família, com recursos restantes de Emenda Parlamentar Estadual.

No mais, é sabido que a abertura de créditos adicionais suplementares são medidas indisponíveis no âmbito da administração pública, podendo dizer que sem a medida gestores públicos ficam impossibilitados de implementarem os investimentos que se fazem necessários, e assim resolverem questões pendentes e muitas vezes inadiáveis.

Aproveito da oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

José Valentim Fodra
RG: 7.962.857-6
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 223/2024
Data: 01/08/2024 - Horário: 10:25
Legislativo - PE 30/2024

A Sua Excelência, a Senhora,
Vereadora **Karina Fanton Tanganelli**
Presidente da Câmara Municipal.
Fernão – SP.

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 30/2024, DE 30 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DE 2024 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Oferece à Câmara Municipal de Fernão, para aprovação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei,

Artigo 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2024, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) 35.000,00

02 03 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

349	10.301.0011.0007.0000	SAÚDE BÁSICA	35.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 002 00
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	300 000	SAÚDE-Convênios/entidades/fundos	

Artigo 2° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar disposto pelo artigo 1°, serão utilizados recursos provenientes de SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, nos termos do inciso I do § 1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Artigo 3° - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2022-2025, LDO 2024 e LOA 2024, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos para a apreciação dos nobres pares o incluso Projeto de Lei, que tem por objeto alterar a Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024.

A alteração busca possibilitar a doação e o uso de bens imóveis do Município para fortalecer, de maneira ampla, o desenvolvimento econômico de nossa cidade, e não apenas para fins de industrialização (uma das vertentes do desenvolvimento econômico).

Desta forma, englobará a atividade empresarial a ser desenvolvida em nosso Município, nos termos da legislação civil, qualquer atividade econômica realizada com habitualidade e profissionalismo, e de forma organizada, desde que não seja intelectual, científica ou artística.

Além disso, também estabelecemos a necessidade de se preservar o desenvolvimento das atividades empresariais no local pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da construção e início das atividades da empresa.

Por fim, consignou-se que a outorga da escritura de doação da área, a pedido do interessado, somente ocorrerá após a edificação do imóvel e a comprovação da geração de empregos.

Diante do exposto, tratando-se de matéria relativa ao desenvolvimento econômico de nossa cidade, submetemos o Projeto à consideração de Vossas Excelências.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho de 2024.

Gerônimo Rodrigues do Santos
Vereador - PL

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 212/2024
Data: 05/07/2024 - Horário: 15:43
Legislativo - PL 5/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º 05/2024 DE 18 DE JUNHO DE 2024.
(de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos)

ALTERA A LEI Nº 1.111, DE 05 DE JUNHO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ VALENTIM FODRA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 5º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. Os terrenos pertencentes ao Município, para fins de desenvolvimento econômico, poderão ser:
I - doados com encargos, mediante autorização legislativa, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, sempre precedido de avaliação;
II - colocados à venda em condições especiais, após parecer de Comissão Especial designada pelo Executivo, e obedecidas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.
[...]"

Art. 2º. O artigo 6º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.[...]
I – atenderem ao disposto na Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Fernão;
[...]

Art. 3º. O artigo 7º da Lei n.º 1.111, de 05 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º.[...]
I – disposição que vincule o imóvel à finalidade empresarial;
...
III – prazo para construção e início das atividades da empresa, nunca superior a 5 (cinco) anos;
...
V – encargo de se preservar o desenvolvimento das atividades empresariais no local pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da construção e início das atividades;
VI – cláusula de reversão.
...

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

§ 3º A outorga da escritura de doação da área, a pedido do interessado, somente ocorrerá após a edificação do imóvel e a comprovação da geração de empregos, observado o prazo disposto no inciso III deste artigo, sob pena de reversão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Fernão, 18 de junho de 2024.

Gerônimo Rodrigues do Santos
Vereador - PL

Câmara Municipal de Fernão
PROTOCOLO GERAL 218/2024
Data: 11/07/2024 - Horário: 16:07
Legislativo - VETO 1/2024

MENSAGEM DE VETO Nº 01/2024

Excelentíssima Sra. Presidente da Câmara Municipal de Fernão
Vereadora Karina Fanton Tanganelli

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Autógrafo nº 027/2024, relativo ao Substitutivo nº 03/2024 de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Fernão, dando nova redação ao Projeto de Lei nº 20/2024, de 03 de maio de 2024, que "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 005/1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O veto se dá no tocante à alteração promovida no artigo 3º do Projeto de Lei Original, que, de acordo com substitutivo, passou a ter a seguinte redação:

> **"Art. 3º O Comitê de Investimentos será formado por 3 (três) membros titulares, observada a seguinte composição:**
> **I – o Presidente do FUMAP, a quem caberá a função de Gestor de Recursos;**
> **II – 1 (um) representante indicado pelo Prefeito;**
> **III – 1 (um) representante indicado pela Mesa da Câmara Municipal.**
> **Parágrafo único. O Comitê de Investimentos será presidido pelo Gestor de Recursos."**

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Município de Fernão - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Em pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, ao alterar o artigo 3º do Projeto de Lei nº 20/2024, para prever que caberá ao presidente do FUMAP exercer a função de Gestor de Recursos, a Comissão de Redação e Justiça veio a contrariar entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, (TC-004867.989.20 e TC-003350.989.21), no sentido de que haveria eventual conflito entre as funções exercidas pelo Presidente do FUMAP e o Gestor de Recursos, já que haveria concentração de poderes na mesma pessoa física.

A concentração de poderes na pessoa do presidente do FUMAP poderá implicar em indevida ingerência deste na atuação do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Aposentadoria, não sendo de interesse público que tal fato ocorra.

Assim sendo, ante a na notória falta de interesse público, e amparado pelo disposto no artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Fernão, decido vetar em sua integralidade o artigo 3º do Substitutivo n º 03/2024 relativo ao Projeto de Lei nº 020/2024.

Fernão, 10 de julho de 2024.

José Valentim Fodra
Prefeito Municipal

Rua José Bonifácio, 106 - Centro - Fernão-SP - CEP 17.460-013 - CNPJ/MF 01.612.848/0001-34
Tel. (14) 3273-1004/3273-1016/3273-1021/3273-1038/3273-1039/3273-1041 - Cel. (14) 99624-9011
E-mail: prefeitura@fernao.sp.gov.br - Site: www.fernao.sp.gov.br

Câmara Municipal de Fernão

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Ata Eletrônica da 6ª Extraordinária da 4ª Sessão Legislativa da 7ª Legislatura

Identificação Básica: Tipo de Sessão: Extraordinária ; Abertura: 16/07/2024 - 19:16 ; Encerramento: 19:55

Lista de Presença na Sessão: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Expedientes: Correspondências Recebidas: Sob a Presidência da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, 1º Secretário dos trabalhos Vereador Samuel Alamino dos Santos e 2º Secretario dos trabalhos Vereador Eber Rogério Assis. Havendo número regimental de presenças, declarou aberta a presente sessão extraordinária.

Lista de Presença na Ordem do Dia: DIVA DE OLIVEIRA / PL ; DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE ; EBER ROGÉRIO ASSIS (BILL) / PL ; GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL ; JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO) / PSD ; KARINA TANGANELLI / PODE ; LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE ; SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL ; SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL

Matérias da Ordem do Dia: 1 - Projeto de Lei do Executivo nº 29 de 2024, DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.076, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTIUI O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO DESEMPREGO DENOMINADO "FRENTE DE TRABALHO". - Obs.: Rejeitado por unanimidade de votos o pedido de urgência, prejudicada a apreciação da matéria, nos termos do artigo 173, § 5º do regimento interno da Câmara Municipal de Fernão. Autor: JOSE VALENTIM FODRA - PREFEITO, Número de Protocolo: 214, Tipo: Nominal, Sim: Não Informado, Não: Não Informado, Abstenções: Não Informado, Resultado: Matéria não votada ;

Assinatura de Todos os Parlamentares Presentes na Sessão

_____

DIVA DE OLIVEIRA / PL

_____

DONIZETE FERNANDES DA SILVA / PODE

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

_____ EBER ROGÉRIO ASSIS / PL	_____ GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS / PL
_____ JOSIEL CANDIDO NEGRÃO / PSD	_____ KARINA FANTON TANGANELLI / PODE
_____ LUIZ ALFREDO LEARDINI / PODE	_____ SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS / PL
_____ SÉRGIO APARECIDO BATISTA / PL	